

## ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2023

“Dispõe sobre a instituição do programa de acompanhamento para educandos com de Aprendizagem no Município de Santa Luzia- MG e dá providências correlatas”.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Santa Luzia, o "Programa de Acompanhamento para Educandos com Transtornos de Aprendizagem" (PATA), com a finalidade de proporcionar suporte adequado aos estudantes que apresentem transtornos de aprendizagem, incluindo dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem reconhecidos.

**Art. 2º** O PATA compreende as seguintes ações:

- I. Identificar precocemente estudantes com transtornos de aprendizagem.
- II. Proporcionar apoio pedagógico especializado para atender às necessidades individuais dos educandos com transtornos de aprendizagem.
- III. Desenvolver estratégias de ensino inclusivas que promovam a participação plena dos educandos com transtornos de aprendizagem nas atividades escolares.
- IV. Promover a conscientização e a capacitação dos educadores para lidar com alunos que enfrentam essas dificuldades.

**§ 1º** As escolas da rede municipal deverão implementar um processo contínuo de identificação e triagem precoce de alunos que possam apresentar sinais de transtornos de aprendizagem, realizado em conformidade com as diretrizes e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Os educandos identificados com a necessidade de apoio adicional serão encaminhados a profissionais especializados para avaliação e diagnóstico, conforme necessário.



**Art. 3º:** As escolas da rede municipal de ensino, em parceria com a rede de saúde, devem elaborar planos de atendimento individualizados para os educandos identificados com transtornos de aprendizagem, garantindo a inclusão e o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de cada aluno.

**Art. 4º:** O município de Santa Luzia deverá estabelecer convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais atuantes na área da educação e saúde, a fim de garantir o pleno funcionamento do PATA.

**Art. 5º:** Será disponibilizada formação continuada para os professores da educação básica do município, visando capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem, bem como ao atendimento educacional escolar dos educandos.

**Art. 6º:** Para efetivar as disposições estabelecidas neste programa, as escolas municipais de Santa Luzia devem observar o seguinte:

I. As escolas deverão designar um coordenador pedagógico ou profissional qualificado para atuar como ponto focal do PATA em cada unidade educacional, responsável por coordenar as ações relacionadas ao programa.

II. Deverá ser elaborado um plano de ação específico para a implementação do PATA em cada escola municipal, considerando as necessidades e recursos disponíveis. Esse plano deve ser desenvolvido em colaboração com os profissionais da saúde e educação, bem como com a participação ativa dos pais ou responsáveis pelos educandos.

III. As escolas deverão promover a conscientização entre os docentes, funcionários e pais ou responsáveis sobre a importância do programa, seus objetivos e como as medidas de apoio serão aplicadas.

a) palestras para os pais e professores;

b) análise do desempenho dos alunos pelos professores; e

c) encaminhamento dos possíveis casos a profissionais especializados.

IV. Deverá ser criado um sistema de registro e acompanhamento dos educandos beneficiários do PATA, que inclua informações sobre o progresso acadêmico, o atendimento terapêutico e quaisquer outras intervenções relevantes.

V. As escolas devem colaborar estreitamente com os profissionais de saúde, incluindo psicólogos, terapeutas e outros especialistas, para garantir que as necessidades de saúde mental e terapia sejam devidamente atendidas.



VI. É fundamental que as escolas promovam um ambiente inclusivo, livre de estigmatização, onde todos os educandos, independentemente de suas dificuldades de aprendizagem, sintam-se acolhidos e apoiados por seus colegas e educadores.

VII. Deverá ser assegurado o acesso à tecnologia assistiva e materiais educacionais adaptados para os educandos com transtornos de aprendizagem, quando necessário, de modo a facilitar seu processo de aprendizado.

VIII. As escolas municipais devem realizar avaliações periódicas do programa e seus resultados, com o intuito de ajustar as estratégias e práticas conforme a evolução das necessidades dos educandos e as melhores práticas educacionais.

IX. O município de Santa Luzia deve garantir recursos financeiros adequados para a implementação do PATA nas escolas municipais, bem como para a formação contínua dos educadores e profissionais envolvidos.

X. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar diretrizes específicas para a implementação do PATA, que serão disponibilizadas às escolas para orientação e padronização das ações relacionadas ao programa.

XI. O município deverá promover a participação ativa dos pais ou responsáveis pelos educandos no acompanhamento e avaliação do PATA, buscando criar uma rede de apoio ampla e eficaz.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em 12 de setembro de 2023



*Paulo Pretão*  
vereador

**Paulo PRETÃO**

 Paulo PRETÃO oficial  
 Paulo PRETÃO oficial  
 (31)9-83340224



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa a instituição do "Programa de Acompanhamento para Educandos com Transtornos de Aprendizagem" (PATA) no município de Santa Luzia, MG, e está em plena conformidade com a legislação federal vigente, que preconiza a inclusão e o pleno desenvolvimento de todos os educandos, independentemente de suas dificuldades de aprendizagem.

A criação do PATA se justifica pela necessidade inquestionável de atender às especificidades de educandos que enfrentam transtornos de aprendizagem, tais como dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros.

Os transtornos de aprendizagem representam um desafio significativo para os educandos, suas famílias e os profissionais da educação. Portanto, é fundamental que o município de Santa Luzia tome medidas proativas para assegurar que esses alunos recebam o apoio necessário para prosperar em seu ambiente educacional.

O PATA não apenas enfoca a identificação precoce dos transtornos, mas também prevê o encaminhamento para diagnóstico e a implementação de apoio educacional e terapêutico individualizado, quando necessário. Além disso, promove a integração entre as escolas municipais e os serviços de saúde, estabelecendo parcerias com entidades governamentais e não governamentais atuantes na área da educação e saúde.

A formação continuada dos professores é um pilar essencial dessa proposta, capacitando-os para reconhecer os sinais dos transtornos de aprendizagem e fornecer o suporte educacional adequado aos educandos.

Assim, a instituição do programa é não apenas um dever legal, mas também uma medida moralmente justificada, visando a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento dos educandos com transtornos de aprendizagem. Ela promove uma educação inclusiva, de qualidade e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, contribuindo para uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

